

NOTA CONJUNTA SOBRE O REJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO

Piso do Magistério – Lei 11.738, de 16 de julho de 2008

Em relação a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, alardeada pelo Governo Federal como sendo o instrumento para fixar o reajuste do Piso do Magistério, estabelecido pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, a Federação Goiana de Municípios – FGM e a Associação Goiana de Municípios – AGM, externa o sentimento da vasta maioria dos gestores municipais e o descontentamento com a maneira desrespeitosa com que o Governo trata prefeitos (as) e os próprios professores, na sua tentativa de reverter sua baixa popularidade às vésperas de uma eleição.

É nosso entendimento que uma Portaria não pode criar ou aumentar despesas para outros entes da Federação. O texto do referido diploma limita-se a “Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022”, em total desarmonia com a notícia publicada em 14 de janeiro no próprio site do MEC, como transcrevemos:

“O Ministério da Educação (MEC), em referência à atualização do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para 2022, questionou o órgão setorial da Advocacia-Geral da União acerca dos efeitos do novo marco regulatório do financiamento da educação básica, oriundo da promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020), na Lei do Piso (Lei 11.738/2008).

Conforme o entendimento jurídico, o critério previsto na Lei 11.738/2008 faz menção a dispositivos constitucionais e a índice de reajuste não mais condizente com a mudança realizada pela EC nº 108/2020, que cria o novo Fundeb com características distintas da formatação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006. Entende-se que é necessária a regulamentação da matéria por intermédio de uma lei específica, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.”

Como ressaltado na Nota Técnica e de Orientação, publicada pela FGM e AGM em 27 de janeiro, existe uma insegurança jurídica em relação ao reajuste do Piso do Magistério e a publicação de uma Portaria, em nosso entendimento, não resolve a questão. Ademais, como destacado pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, “Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) não são do governo federal.” A mera vontade do Governo Federal em determinar que Estados e Municípios paguem o Piso, com a variação calculada pelo MEC e com percentual muito acima de inflação, é tênue e **será questionada judicialmente**.

Neste ínterim, cabe a cada gestor decidir como procederá até que a justiça se manifeste em relação a este assunto. A FGM e AGM orientam para que aplique o mesmo reajuste concedido aos demais servidores e que se guarde um desfecho final sobre este tema.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2022.

Haroldo Naves Soares
Presidente da FGM

Carlos Alberto Andrade Oliveira
Presidente da AGM